

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2015

Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para obrigar os pais a participarem de reuniões na escola de seus filhos como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família.

Autora: Deputada Geovania de Sá

Relatora: Deputada Tereza Nelma

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JORGE SOLLA

I. RELATÓRIO

O PL 3.994/2015 pretende obrigar os pais a participarem de reuniões na escola de seus filhos como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família.

Essa proposição guarda muita semelhança com o PL 6.747/2010, cuja competência foi transferida ao Plenário, uma vez que se configurou a hipótese do art. 24, II, g do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pois obteve pareceres divergentes nas comissões de mérito.

O projeto em tela tramitou na Comissão de Educação, onde recebeu emendas da relatora, Deputada Professora Dorinha. Nesta Comissão de Seguridade Social e Família recebeu parecer favorável da nobre Deputada Tereza Nelma.

II. VOTO

Apesar de louvar a iniciativa da nobre Deputada autora considero um equívoco utilizar o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217725760900>



janeiro de 2004, para estimular a participação dos pais nas reuniões de pais e professores.

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, em todo o país. Possui três eixos principais: a transferência de renda ameniza a pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

As condicionalidades são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias do Programa quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos. O Ministério da Educação, obviamente, é responsável pelo acompanhamento da condicionalidade da educação, qual seja a frequência escolar mínima obrigatória (85% para estudantes entre 6 e 15 anos e 75% para jovens de 16 e 17 anos). O acompanhamento da condicionalidade da educação envolve parceria efetiva de todos os entes federativos brasileiros.

Mesmo levando em consideração que o Programa Bolsa Família absorveu em sua concepção preocupações da pauta educacional, como o enfrentamento da evasão escolar e absenteísmo, não pode assumir a tarefa de resolver os problemas do setor educação. Por mais que contribua com a melhoria nos índices educacionais, o Bolsa Família não tem como objetivo a melhoria do desempenho dos alunos, isso é papel de políticas educacionais específicas. O principal papel da condicionalidade em educação do Bolsa Família é estimular a permanência e a progressão escolar. Fato comprovado por estudos que mostram que a taxa de abandono escolar – tanto do ensino fundamental como médio – é menor entre os beneficiários do programa do que a média nacional. Os estudantes beneficiários também se destacam nas taxas de aprovação.

Embora desejável, a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar de suas crianças não é o único fator, nem mesmo o mais importante, podendo ser citados elementos como o processo continuado de formação dos professores, a construção de ambientes escolares estimulantes, metodologias adequadas de ensino e aprendizagem, entre outros. De nada adianta condicionar o pagamento do Bolsa Família à presença dos pais nas reuniões com os professores – como pretende o PL em questão –, se os outros elementos não estiverem presentes.

Ademais, todas as atuais condicionalidades, antes de serem contrapartidas das famílias beneficiárias, são direitos constitucionais: direito à educação, concretizado pela matrícula das crianças e adolescentes e por uma escola que possam frequentar; direito à saúde, concretizado por acesso a vacinas e a consultas médicas, seja para acompanhamento da evolução das condições físicas, seja para a realização de exames pré-natal.



Essa é a lógica essencial das condicionalidades do Bolsa Família: de um lado, forçar o Poder Público a oferecer serviços que efetivem direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros, criando e ampliando, para estes, o acesso a tais serviços; de outro, mostrar aos mesmos cidadãos a importância de utilizarem esses serviços para que seus filhos não sejam vitimados pela pobreza quando adultos.

As emendas aprovadas na Comissão de Educação buscaram diminuir as dificuldades para a participação dos pais nas reuniões escolares, ao incluir os “responsáveis legais” e a participação de “no mínimo, uma reunião por semestre”. Também previu a possibilidade de ausência justificada, seja por doença seja por negação do empregador no horário da reunião. Mas a consequência continua a ser o bloqueio dos benefícios financeiros e um eventual desligamento da família do programa. Assim, ao invés de servir de incentivo à melhoria do desenvolvimento educacional das crianças e jovens daquela família, acabaria por prejudicar o processo de aprendizagem, penalizando os mais pobres.

Fica um questionamento: porque criar essa nova condicionalidade apenas para os beneficiários do Bolsa Família e não exigir do restante da sociedade? Pois ao determinar as atuais condicionalidades do Bolsa Família, o Governo Federal estabeleceu que as condutas a serem incentivadas são aquelas já fixadas como obrigatórias para todo o conjunto da sociedade, mas que as famílias pobres tinham dificuldades em cumprir em função de sua vulnerabilidade. Decorre dessa lógica o incentivo à vacinação de menores de seis anos e a frequência escolar no nível básico. Mas o que dizer da frequência dos pais às reuniões de pais e professores? Não deveriam se estender a todos os pais cujos filhos ainda estejam nos bancos escolares?

Pelo que acima se expôs, a exigência da participação dos pais em reuniões escolares é positiva, mas não como uma contrapartida no Programa Bolsa Família.

Desse modo, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.994, de 2015.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2021.

Deputado JORGE SOLLÁ

